



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2022  
**Decisão** : 136/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900040434/2019  
**Interessado** : CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900040434/2019, lavrado em desfavor da empresa CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040434/2019, lavrado em desfavor da empresa CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda, em 29/11/2019, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “1º Termo Aditivo referente a Supressão a partir de 01/08/2015, à razão de 15% (quinze por cento) do valor inicialmente registrado no Contrato nº. 183/2014, passando do valor mensal de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) para o valor mensal de R\$ 10.965,00 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais), e passando do valor total anual de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o valor total anual de R\$ 131.580,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais), devido à alteração na Cláusula Quarta do referido Contrato, referente à presença da empresa no PROCAPE para eventuais intervenções”; considerando que a empresa não apresentou defesa; considerando que identificamos a ART nº PE20200511402, que regulariza o auto de infração, registrada posteriormente à sua lavratura, em 05/08/2020; considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi concluído em 31/03/2020; considerando que o Auto de Infração nº 9900040434/2019 foi pago e regularizado; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**